

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 20(vinte) de abril de 2021, às 09h e 00min, por meio da ferramenta “*google meet*”,
2 com transmissão via *streaming*, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria
3 Pública do Estado da Bahia, sob a presidência, em substituição, de Dra. Firmiane
4 Venâncio do Carmo Souza, Conselheira Subdefensora Pública Geral, Dra. Donila
5 Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca, Coordenadora Executiva das DP’s da Capital, Dra.
6 Liliana Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora-Geral, Dra. Diana Furtado Caldas
7 Gonçalves, Conselheira Titular, Dra. Tereza Cristina Almeida Ferreira, Conselheira
8 Titular, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dr. Gil Braga de Castro Silva,
9 Conselheiro Titular, Dr. José Jaime de Andrade Neto, Conselheiro Titular. Presentes,
10 ainda, Dr. Igor Raphael de Novaes Santos, Presidente da ADEP/BA, e Dra. Zenilda
11 Natividade, Ouvidora Geral da DPE/BA, em exercício. Antes de iniciado o exame dos
12 itens em pauta, considerando que a Cons. Tereza Ferreira requereu a apresentação de
13 questão de ordem referente ao item 02, a Presidenta da CS, em substituição sugeriu a
14 inversão da pauta, o que foi aprovado por todos. **Item 02 - Aprovação da Lista de**
15 **Antiguidade.** A Cons. Tereza Ferreira consignou questão de ordem referente ao
16 presente ponto em pauta, nos seguintes termos: “Na oportunidade, com base no que
17 determina o §1º e 2º do art. 40 do Regimento Interno deste Conselho Superior, que
18 possibilita aos Conselheiros a arguição, a qualquer momento, de questão de ordem
19 para deliberação do Presidente do CSDPE, que consiste em toda dúvida suscitada
20 sobre a interpretação do Regimento, de maneira objetiva e claramente formulada,
21 venho, no início desta Sessão, suscitar a presente QUESTÃO DE ORDEM, tendo como
22 base o que dispõe o §3º, do art. 37 do Regimento Interno deste Conselho, que assim
23 dispõe: ‘*Artigo 37. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior na “Ordem*
24 *do Dia” constarão preferencialmente em processos, devidamente autuados e*
25 *previamente incluídos na pauta da sessão. §3º- Somente sairão de pauta os feitos que*
26 *não estiverem em condições de julgamento*’. Neste sentido, a presente questão de
27 ordem tem o intuito de assegurar a retirada de pauta do item “2 – Aprovação da lista de
28 antiguidade”, tendo como base os seguintes argumentos fáticos e jurídicos. Como é de
29 nosso conhecimento, o Defensor Público Geral tem o poder-dever de publicar no Diário
30 Oficial do Estado a Lista Anual de Antiguidade, defendendo fazê-lo no mês de abril. Tal
31 determinação encontra-se consignada enquanto atribuição da aludida autoridade na
32 alínea “a”, do inciso XXXII, do art. 32 da Lei Complementar nº 26/2006, nos seguintes
33 termos: ‘XXXII - fazer publicar no Diário Oficial do Estado: a) anualmente, no mês de
34 abril, a lista de antiguidade dos membros da Instituição’. Além disso, no Capítulo V da
35 Lei Orgânica, designado “Da Promoção e da Remoção”, este procedimento encontra-
36 se devidamente posicionado no art. 112, não havendo que se questionar a
37 obrigatoriedade de publicação da lista através de ato administrativo monocrático do
38 Defensor Público Geral, nos seguintes termos: ‘Art. 112 - No mês de abril de cada ano,
39 o Defensor Público-Geral mandará publicar, no Diário Oficial do Estado, a lista de
40 antiguidade dos Defensores Públicos em cada classe, que conterà, em anos, meses e
41 dias, o tempo de serviço na classe, na carreira, no serviço público estadual, no serviço
42 público em geral e o computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade’. Na
43 espécie, verifico que a lista de antiguidade levada à aprovação pelo Conselho Superior
44 sequer foi publicada no Diário Oficial do Estado. Trata-se de um indiscutível vício de
45 forma, a incidir em nulidade absoluta, o qual impede a apreciação de seu conteúdo

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

46 pelo Órgão Colegiado, enquanto *instância máxima* da Defensoria. É de se apontar,
47 Nobres Conselheiros e Conselheiras, que não me recordo da adoção deste
48 procedimento anteriormente. Ou seja, não se trata de nada novo para mim ou estranho
49 a cultura institucional a ponto de justificar a adoção deste novo – e injustificável -,
50 procedimento. Longe de se tratar de uma ocorrência menor, com zero impacto para
51 categoria, o fato de o Defensor Público não publicar a lista geral de antiguidade gera,
52 de acordo com minha visão, um prejuízo à categoria que não poderá apresentar suas
53 insurreições acerca do conteúdo nela disposto. Isto porque, de acordo com o que
54 consta no §1º, do art. 112: “*As reclamações contra a lista poderão ser apresentadas*
55 *no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva publicação, cabendo ao*
56 *Conselho Superior a decisão*”. Ou seja, Senhoras e Senhores, o rito estabelecido pela
57 Lei Orgânica da Defensoria é: 1. *Defensor Público Geral publica a lista anual de*
58 *antiguidade, no mês de abril; 2. Defensoras e Defensores Públicos terão cinco dias, da*
59 *respectiva publicação, para reclamarem acerca da lista anual de antiguidade; e 3. O*
60 *Conselho Superior decide sobre as reclamações e aprova o conteúdo definitivo (final)*
61 *da lista anual de antiguidade. O novo rito que o Defensor Público Geral quer*
62 *estabelecer e que este CSDPE pode equivocadamente anuir, é: 1. Defensor Público*
63 *Geral não publica a lista anual de antiguidade; 2. Conselho Superior aprova o conteúdo*
64 *definitivo da lista anual de antiguidade, no mês de abril; e 3. Defensoras e Defensores*
65 *Públicos não podem exercer o direito de reclamação acerca da lista anual de*
66 *antiguidade. O entendimento que firmo no presente momento, de que o Conselho*
67 *Superior só deve se manifestar acerca da lista após a sua publicação no Diário Oficial,*
68 *também está previsto no inciso VIII, do art. 47 da Lei Orgânica, o qual apresenta a*
69 *seguinte atribuição do CSDPE: ‘Art. 47 - Ao Conselho Superior compete: VIII - aprovar*
70 *o quadro geral de antiguidade da Defensoria Pública e decidir sobre as reclamações*
71 *apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação no Diário Oficial do*
72 *Estado’*. No meu entendimento, por mais que o inciso retro mencionado possa gerar
73 uma equivocada interpretação de que a aprovação da lista pelo CSDPE e sua
74 publicação, para fins de reclamação, antecede a “publicação” da lista pelo Defensor
75 Público Geral; é fundamental que se promova uma interpretação integrada dos
76 dispositivos, respeitando a competência disposta ao DPG na alínea “a”, inciso XXXII,
77 do art. 32 c/c art. 112, todos da Lei Orgânica da Defensoria Pública. E vou além, o §1º
78 do art. 112 discorre que: “*As reclamações contra a lista poderão ser apresentadas no*
79 *prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva publicação, cabendo ao Conselho*
80 *Superior a decisão*”. Outrossim, numa interpretação integrada dos dispositivos
81 referidos, apontando a atribuição do Conselho Superior, o passo a passo relativo à lista
82 de publicação é o seguinte: 1. *Defensor Público Geral publica a lista anual de*
83 *antiguidade, no mês de abril; 2. Defensoras e Defensores Públicos terão cinco dias, da*
84 *respectiva publicação, para reclamarem acerca da lista anual de antiguidade; 3. O*
85 *Conselho Superior decide sobre as reclamações e aprova o conteúdo definitivo (final)*
86 *da lista anual de antiguidade, no prazo de dez dias, de modo a respeitar o interstício de*
87 *quinze dias estabelecido pelo VII, do art. 47 da Lei Orgânica como prazo limite para a*
88 *condução da publicação – reclamação – decisão sobre as reclamações - aprovação da*
89 *aludida lista pelo Órgão Colegiado. Analisei o arquivo eletrônico (PDF), encaminhado*
90 *pelo Secretário Executivo do Conselho Superior e verifiquei que se quedava ausente a*

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 indicação da Portaria do Defensor Público Geral através da qual deu publicidade à lista
92 anual de antiguidade, bem como a edição do Diário Oficial em que tal ato foi publicado.
93 Também fiz uma busca no Portal da Defensoria em todas as edições do mês de abril e
94 percebi que a publicação não saiu em nenhuma das edições. O Defensor Público
95 Geral, até mesmo por uma questão de economia, se entendesse que esta era devida,
96 poderia ter publicado um extrato da Portaria com a lista anual de antiguidade, fazendo
97 remissão ao local em que esta poderia ser acessada pelos membros da carreira,
98 iniciando, a partir daí, o prazo para as reclamações estabelecidas na Lei Orgânica.
99 Infelizmente, isso não ocorreu. Neste sentido, o meu entendimento é pela retirada de
100 pauta do item “2”, para que se verifique a publicação da lista anual de antiguidade no
101 DOE, através de Portaria do Defensor Público Geral, desencadeando, a partir daí as
102 demais etapas alusivas à impugnação, análise e deliberação definitiva da aludida lista,
103 nos termos previstos na Lei Complementar estadual nº 26/2006. É esta minha questão
104 de ordem ao Presidente do CSDPE. Caso ele não tenha o mesmo entendimento,
105 afirmo o meu posicionamento, de imediato, aos demais membros deste Colegiado, na
106 condição de recurso, para deliberação coletiva. É como me posiciono!”. A Presidenta
107 do CS consignou que considera importante o questionamento suscitado pela Cons.
108 Tereza Ferreira. Todavia, esclareceu que, de fato, atualmente o sistema do SICAD
109 disponibiliza o acesso à lista de antiguidade de modo ininterrupto para os Defensores.
110 Reforçou que o procedimento adotado, pelo menos desde 2014, é a submissão da lista
111 de antiguidade para exame do CS e a sua publicação no D.O. da DPE/BA,
112 concedendo-se prazo para eventuais reclamações e recursos. Aduziu que, a sugestão
113 de alteração legal que tornaria o procedimento mais lógico e dinâmico poderá ser
114 acolhida posteriormente. Ato contínuo, realizados debates acerca da matéria suscitada,
115 na forma do arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com
116 acesso público por meio do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=ABTrzsjHIY>”, a
117 Cons. Diana Caldas antecipou seu posicionamento no sentido de que, além do sistema
118 SICAD disponibilizar o acesso de forma ininterrupta, entende que cabe ao CS apreciar
119 a lista e posterior publicação no D.O. mediante ato do DPG. Aduziu que é contrária a
120 retirada de pauta do referido ponto, uma vez que não haveria prejuízo a nenhum
121 Defensor, considerando a possibilidade de apresentação de recurso após a publicação
122 e posterior julgamento pelo CS. O Cons. Gil Braga consignou que as considerações
123 esposadas pela Cons. Tereza são muito importantes. Aduziu que é preciso observar o
124 princípio da publicidade que deve ser observado na Administração Pública. Todavia,
125 caso não houvesse o SICAD, com disponibilização e publicação ininterruptas da lista
126 de antiguidade, haveria prejuízo ao princípio Constitucional retro mencionado.
127 Salientou que, considerando que a lista de antiguidade se encontra ininterruptamente
128 publicada e com acesso para qualquer Defensor, não vislumbra prejuízo ao princípio da
129 publicidade e também não vislumbra prejuízo aos interessados. A Cons. Corregedora
130 Geral, Liliana Cavalcante consignou que durante a exposição da questão de ordem
131 proferida pela Cons. Tereza Ferreira, realizou uma breve pesquisa e verificou que,
132 conforme os extratos das decisões do CS, o procedimento adotado é o mesmo, no
133 sentido de submeter ao CS a lista e em seguida ser publicada no Diário, concedendo-
134 se o prazo para eventuais recursos aos interessados. Verificou que a questão vem
135 sendo suscitada pela Cons. Tereza Ferreira desde 2018 e debatida pelo CS. Salientou

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

136 que a teoria das nulidades é clara, podendo somente se falar em nulidade absoluta
137 quando houver prejuízo. Mesmo que se entenda que inicialmente o Defensor Público
138 Geral abre mão da prerrogativa de publicar a lista de antiguidade, e submete ao CS
139 antes de fazê-lo, somente haveria prejuízo se não fosse concedido prazo para
140 eventuais recursos e impugnações. Inclusive, o primeiro processo que se debruçou
141 enquanto Conselheira foi um pedido de impugnação à lista, decorrente exatamente da
142 sua publicação no Diário. Salientou que, desde 2014, a lista é submetida ao Colegiado
143 para aprovação e posterior publicação. Reiterou que não vislumbra qualquer nulidade,
144 seja absoluta ou relativa, qualquer erro de forma, haja vista que o direito ao recurso
145 está preservado. O Cons. José Jaime consignou que desde 2017, enquanto membro
146 do CS, o CS tem se posicionado da mesma maneira. Em que pese considere legítimo o
147 direito de divergir apresentado pela Cons. Tereza Ferreira, exatamente pela
148 inexistência de qualquer prejuízo, nos termos esposados pela Cons. Corregedora
149 Geral, vota pelo indeferimento da questão de ordem suscitada. Reforçou que
150 diariamente a lista de antiguidade é atualizada e acessível para todos os interessados
151 e, ano após ano, o Defensor Público Geral submete a lista ao CS, o Colegiado
152 examina, aprova, e em seguida é publicada no Diário Oficial, conferindo a cada um dos
153 Defensores o direito de apresentar impugnação. Reiterou que não haveria qualquer
154 prejuízo ao princípio basilar da Administração Pública que é a publicidade, razões pelas
155 quais mantêm o seu entendimento adotado desde 2017, no sentido de aprovar a lista
156 submetida ao CS e posterior publicação, concedendo-se prazo para eventuais
157 recursos. O Cons. Lucas Melo consignou que no ano passado a Cons. Tereza Ferreira
158 suscitou a mesma questão de ordem e considera importante o debate e a manifestação
159 de seu posicionamento contrário. Consignou que concorda com tudo o quanto posto no
160 sentido de não haver qualquer prejuízo a Defensoras e Defensores Públicos referente
161 ao direito basilar ao recurso. Salientou que a lista de antiguidade no ano passado não
162 foi publicada no mês de abril por conta da suspensão dos prazos considerando a
163 pandemia, todavia, assim que retomado, foi publicada por meio da Portaria nº 542/2020
164 em junho de 2020, e também foi iniciado o prazo recursal para todos os Defensores,
165 não ocorrendo qualquer supressão ao direito de recurso, na forma do artigo 112, §1º,
166 da L.C. 26/2006. Aduziu que com a disponibilização da lista de antiguidade ininterrupta
167 no SICAD, o Defensor Público Geral torna ela pública diariamente. Qualquer Defensor
168 e em qualquer dia pode verificar qualquer circunstância. Em verdade, após a
169 implantação do SICAD as atualizações são realizadas com uma periodicidade maior do
170 que antes, sendo algo dinâmico, inclusive, para efeito de correções e averbações. A
171 Cons. Tereza Ferreira reiterou os termos da questão de ordem formulada. Aduziu que a
172 Lei é clara que cumpre ao Defensor Público Geral no mês de abril, publicar a lista de
173 antiguidade no mês de abril, e se trata de uma questão de legalidade em razão do
174 descumprimento das etapas. O Cons. Lucas Melo consignou que, apenas a título de
175 esclarecimento, que o artigo 112, §1º, da L.C. 26/2006, não está sendo descumprido,
176 uma vez que é conferido o direito ao recurso após a publicação da lista. O Presidente
177 da ADEP/BA, Igor Novaes, consignou que o artigo 112, §1º, da L.C. 26/2006, confere o
178 prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de eventuais recursos. Todavia, no artigo
179 47, inciso VIII, referente a uma das atribuições do CS, estabelece que cumpre aprovar
180 o quadro geral de antiguidade da Defensoria Pública e decidir sobre as reclamações

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação no Diário Oficial do
182 Estado. Salientou que, enquanto representante da Classe, é um ponto que merece ser
183 debatido para eventual reforma, a fim de evitar qualquer debate ou prejuízo. A Cons.
184 Diana Caldas consignou que, a ideia que deve prevalecer, inclusive, por ser mais
185 democrática, é a submissão da lista pelo DPG ao CS e posterior publicação no Diário
186 Oficial da DPE/BA, garantindo-se a apresentação de eventuais recursos. Aduziu que,
187 considerando a ausência de qualquer prejuízo, vota no sentido da apreciação da lista
188 da presente sessão e pelo indeferimento da questão de ordem ventilada. A Coord.
189 Executiva das DP's Especializadas, Donila Gonzalez, consignou que vota no sentido
190 do indeferimento da questão de ordem formulada. Salientou que logo após a
191 implantação do sistema SICAD a lista de antiguidade é disponibilizada de forma
192 ininterrupta e atualizada e retificada sempre que solicitado por meio de requerimento
193 administrativo. Reforçou que o princípio da publicidade é garantido e observado. O
194 Cons. Gil Braga consignou que os questionamentos apresentados pela Cons. Tereza
195 Ferreira são excelentes para reflexão. Aduziu que, nos termos da lição do
196 administrativista Celso Antônio, “não pode haver em um Estado Democrático de Direito,
197 ocultamento aos administrados de assuntos que a todos interessam, e muito menos em
198 relação a sujeitos individualmente afetados por alguma medida”. Aduziu que, se de
199 alguma forma fosse suprimido o direito de reclamação do Defensor Público ou não
200 houvesse a possibilidade de analisar, diariamente, a lista, a qual é disponibilizada pelo
201 SICAD, aí sim haveria um problema a ser enfrentado pelo CS. Todavia, considerando
202 que o CS e a prática administrativa preservaram o direito de reclamação, e respeitado
203 o princípio da publicidade, não vislumbra razão para ser alterado esse formato,
204 restando um encaminhamento de eventual reforma legislativa para fins de adequação.
205 Consignou que, conforme os fundamentos esposados pela Cons. Corregedora Geral,
206 não vislumbra qualquer prejuízo para o sujeito individualmente considerado. Aduziu
207 que vota no sentido do indeferimento da questão de ordem formulada, mantendo o
208 mesmo posicionamento esposado no ano passado. O Cons. José Jaime consignou
209 que, embora respeite o posicionamento da Cons. Tereza Ferreira, vota no sentido do
210 indeferimento da questão de ordem formulada, nos termos dos seus fundamentos já
211 consignados. A Cons. Corregedora Geral, Liliana Cavalcante, consignou que, vota no
212 sentido do indeferimento da questão de ordem formulada, nos termos dos seus
213 fundamentos já consignados. Destacou que, conforme observou em continuidade a
214 pesquisa acerca da aprovação de lista de antiguidade, verificou que em anos anteriores
215 já houve lista de antiguidade publicada no mês de Julho, o que em tese poderia, sim,
216 provocar algum prejuízo a colegas que eventualmente estivesse concorrendo a
217 processo de movimentação na carreira. Reforçou que é extremamente importante
218 preservar a publicação da lista no mês de abril de cada ano. O Cons. Lucas Melo
219 consignou que a intervenção do Presidente da ADEP/BA foi muito importante para
220 tornar o seu posicionamento mais claro. Reforçou que, quando afirmou que não haveria
221 violação à lei, foi exatamente com base no artigo 112, §1º, da L.C. 26/2006. A grande
222 preocupação é que de fato a lista seja publicada no mês de abril no Diário Oficial, e
223 seja concedido o direito de recurso, na forma do §1º do artigo mencionado. Aduziu que
224 a aprovação da Lista pelo CS e a sua imediata publicação contempla e observa o artigo
225 112, §1º, da L.C. 26/2006. Por outro lado, a Cons. Tereza Ferreira possui razão ao

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

226 trazer o artigo 47, inciso VIII, que prevê uma publicação que não seria no mês de abril,
227 e ainda que haveria uma publicação que precederia esta, a qual seria realizada por
228 parte do DPG. Reforçou que o artigo 112, §1º, da L.C. 26/2006 não prevê a publicação
229 de 02 (duas) listas no mês de abril, e vem sendo normalmente cumprido. Por outro
230 lado, é preciso um reparo na esfera legislativa para adequar o artigo 47, uma vez que
231 há uma defasagem de fato. Consignou que elogia o questionamento apresentado pela
232 Cons. Tereza Ferreira em demonstrar a necessidade de reparo na Lei, todavia,
233 considerando que o artigo 112, §1º, vem sendo observado, vota pelo indeferimento da
234 questão de ordem esposada. A Cons. Tereza reiterou os termos da questão de ordem
235 formulada. Destacou que a base do seu entendimento é artigo 32, inciso XXXII, alínea
236 “a”, da L.C. 26/2006. Aduziu que o ato de publicação da lista de antiguidade não é um
237 ato do CS, mas, sim, um ato monocrático do DPG em publicar no mês de abril de todo
238 ano a lista de antiguidade. O critério de entendimento deve ser pautado na Lei, dentro
239 da formalidade e em respeito à segurança jurídica, “nesse sentido, o meu entendimento
240 é pela retirada de pauta do item “2”, para que se verifique a publicação da lista anual de
241 antiguidade no DOE, através de Portaria do Defensor Público Geral, desencadeando, a
242 partir daí as demais etapas alusivas à impugnação, análise e deliberação definitiva da
243 aludida lista, nos termos previstos na Lei Complementar estadual nº 26/2006. É esta
244 minha questão de ordem ao Presidente do CSDPE. Caso ele não tenha o mesmo
245 entendimento, afirmo o meu posicionamento, de imediato, aos demais membros deste
246 Colegiado, na condição de recurso, para deliberação coletiva. Fica uma observação
247 caso esta questão fosse realizada em prova de concurso, principalmente agora que
248 está já aprovado uma nova realização de concurso, ou seja se a publicação da Lista de
249 Antiguidade fosse entendida desnecessária por conta de existência de um sistema,
250 ficaria a pergunta, cuja resposta ao meu ver deve ser pela legalidade e não por
251 entendimentos. Entendo da importância deste sistema, porém se caso ele deva
252 prevalecer que se mude a lei e aí sim se mantenha este entendimento, e entende
253 assim para que haja segurança jurídica. É como me posiciono.”. A Presidenta do CS,
254 em substituição, Firmiane Venâncio, consignou que mantém o seu entendimento no
255 sentido do indeferimento da questão de ordem. Aduziu que o artigo 112, §1º, da L.C.
256 26/2006 estabelece uma sistemática muito mais democrática, uma vez que a lista de
257 antiguidade é submetida para exame do CS antes do ato de publicação pelo DPG, não
258 havendo, portanto, qualquer ilegalidade ou prejuízo. Salientou que o sistema SICAD
259 veio para trazer elementos para que os Defensores Públicos pudessem identificar a
260 lista de antiguidade cotidianamente. Reiterou que, no seu entendimento, este lhe
261 parece o modelo mais democrático e acessível do que o anteriormente adotado.
262 **Deliberação acerca da questão de ordem formulada pela Cons. Tereza Ferreira:**
263 Por maioria, 07 (oito) votos, no sentido do indeferimento da questão de ordem
264 formulada. Divergente a Cons. Tereza Ferreira nos termos retro consignados. Ato
265 contínuo, a Presidenta do CS submeteu em deliberação o ponto 02 em pauta, referente
266 a lista de antiguidade. **Deliberação:** Por maioria, 07(sete) votos, aprovada a lista de
267 antiguidade. Divergente a Cons. Tereza Ferreira, abstendo-se de votar, nos termos de
268 sua questão de ordem apresentada. **Item 01 -** Julgamento dos recursos apresentados
269 pelas entidades da Sociedade Civil para fins de composição do Colégio Eleitoral do
270 processo de escolha do(a) Ouvidor(a) Geral biênio 2021.2023. A Presidenta do CS, em

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

271 substituição, consignou que a Secretaria do CS elaborou relatório referente aos
272 recursos apresentados pelas entidades da Sociedade Civil que obtiveram as suas
273 inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral. Aduziu que, conforme o documento,
274 foram apresentados no total 12 (doze) recursos. Ato contínuo, realizados breves
275 esclarecimentos acerca do teor dos recursos apresentados, na forma do arquivo
276 audiovisual disponível no canal da DPE/BA no Youtube, com acesso público por meio
277 do link: “<https://www.youtube.com/watch?v=ABTrzsjHIY>”, restaram DEFERIDOS, à
278 unanimidade, os seguintes recursos: processo nº 103.0088.2021.0002586-27,
279 formulado pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos
280 Estados da Bahia e Sergipe, por apresentar documento comprobatório referente a
281 vínculo com Conselho Estadual de Saúde, em cumprimento ao artigo art. 3º, §5º, alínea
282 “b”, da Res. 03.2021; processo nº 103.0088.2021.0002527-77, formulado pelo
283 Sindicato dos Bancários do Estado da Bahia, por apresentar todos os documentos
284 exigidos, em cumprimento à Res. 003.2021, e ter demonstrado que, embora tenha
285 apresentado tempestivamente a sua inscrição, o protocolo geral, por equívoco, não
286 encaminhou em tempo para conhecimento da comissão; processo nº
287 103.0088.2021.0002587-16, formulado pelo Movimento das Sete Mulheres, por
288 apresentar cópia do Estatuto Social, em cumprimento ao artigo 3º, §5º, alínea “c”, em
289 cumprimento da Res. 03.2021; processo nº 103.0088.2021.0002121-21, formulado pelo
290 Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé, por apresentar, em sede de
291 recurso, e-mail de uso pessoal e exclusivo do representante indicado, em cumprimento
292 do artigo 3º, §6º, alínea “d”, da Res. 003.2021; processo nº 103.0088.2021.0002546-
293 30, formulado pela Federação dos trabalhadores Metalúrgicos da Bahia, por apresentar
294 documento comprobatório de vínculo com Conselho Estadual de Direitos, em
295 cumprimento ao artigo 3º, §5º, alínea “b”; 103.0088.2021.0002602-81, formulado pela
296 Comunicação Interativa – CIPÓ, por apresentar documento oficial com foto, em
297 observância ao Art. 3º, §6º, alínea “b”, da Res. 03.2021; processo nº
298 103.0088.2021.0002596-07, formulado pelo Movimento Unido dos Povos e
299 Organizações Indígenas da Bahia – MUPOIBA, por cumprir todas as exigências
300 observadas pela Comissão Eleitoral - apresentação de cópia do Estatuto Social (Art. 3º,
301 §5º, alínea “c”), comprovação de vínculo com Cons. Estadual de Direitos (Art. 3º, §5º,
302 alínea b), e apresentação de e-mail de uso pessoal do indicado. (art. 3º, §6º, alínea
303 “d”). Ato contínuo, realizados breves esclarecimentos acerca do teor dos recursos
304 apresentados, na forma do arquivo audiovisual disponível no canal da DPE/BA no
305 Youtube, com acesso público por meio do link:
306 “<https://www.youtube.com/watch?v=ABTrzsjHIY>”, restaram INDEFERIDOS, à
307 unanimidade, os seguintes recursos: processo nº 103.0088.2021.0002579-06,
308 formulado pela Associação Cultural Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Brasil,
309 uma vez que, embora tenha apresentado e-mail de uso pessoal e exclusivo em nome
310 da representante indicada, não apresentou documento referente a vínculo com em
311 Conselho Estadual de Direitos, em descumprimento ao artigo 3º, §5º, alínea “b”, da
312 Res. 03.2021; processo nº 103.0088.2021.0002605-24, formulado pelo Fórum Baiano
313 De Ongs/Aids – FOBONG, por não apresentar ato constitutivo – Estatuto Social, em
314 descumprimento ao artigo Art. 3º, §5º, alínea “c”, da Res. 03.2021; processo nº
315 103.0088.2021.0002598-61, formulado pelo Movimento Vai Ter Gorda por não

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

316 apresentar cópia de Ato Constitutivo – Estatuto Social, em descumprimento ao artigo
317 Art. 3º, §5º, alínea “c”, da Res. 03.2021; processo nº 103.0088.2021.0002023-20,
318 formulado pelo Monitoramento Jovem de Políticas Públicas, em razão de, embora
319 tenha apresentado documento denominado de “ATA de assembleia geral de
320 Constituição”, o referido não se revela um “Estatuto”, em descumprimento ao artigo 3º,
321 §5º, alínea “c” da Resolução nº 003.2021; processo nº 103.0088.2021.0002544-78,
322 formulado pela Rede de Protagonistas em Ação de Itapagipe, por não apresentar cópia
323 do Estatuto Social, em descumprimento ao artigo 3º, §5º, alínea “c”, da Res. 03.2021.
324 **Deliberação:** À unanimidade, pelo DEFERIMENTO, por cumprir em sede de recurso
325 todas as exigências estabelecidas na Resolução nº 03.2021, publicada no D.O. da
326 DPE/BA, em 02.03.2021 (processos nº: 103.0088.2021.0002586-27, autoria:
327 Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Bahia e
328 Sergipe; 103.0088.2021.0002527-77, autoria: Sindicato dos Bancários do Estado da
329 Bahia; 103.0088.2021.0002587-16, autoria: Movimento das Sete Mulheres –Salvador;
330 103.0088.2021.0002121-21, autoria: Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de
331 Itararé; 103.0088.2021.0002546-30, autoria: Federação dos trabalhadores Metalúrgicos
332 da Bahia; 103.0088.2021.0002602-81, autoria: Comunicação Interativa – CIPÓ; e
333 103.0088.2021.0002596-07, autoria: Movimento Unido dos Povos e Organizações
334 Indígenas da Bahia – MUPOIBA); e pelo INDEFERIMENTO (processos nº
335 103.0088.2021.0002579-06, autoria: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DOS
336 MORADORES DO BAIRRO VILA BRASIL, por não comprovar habilitação em Conselho
337 Estadual de Direitos, em descumprimento ao artigo 3º, §5º, alínea “b”, da Resolução nº
338 003/2021; 103.0088.2021.0002605-24, autoria: Fórum Baiano De Ongs/Aids –
339 FOBONG, por não apresentar ato constitutivo – Estatuto Social, em descumprimento
340 ao artigo Art. 3º, §5º, alínea “c” da Res. 03.2021; 103.0088.2021.0002605-24, autoria:
341 MOVIMENTO VAI TER GORDA, por não apresentar ato constitutivo – Estatuto Social.
342 Art. 3º, §5º, alínea “c”; 103.0088.2021.0002023-20, autoria: Monitoramento Jovem de
343 Políticas Públicas, por não apresentar ato constitutivo – Estatuto Social, em
344 descumprimento ao artigo Art. 3º, §5º, alínea “c” da Res. 03.2021; não sendo suficiente
345 o documento apresentado e denominado de “ATA de assembleia geral de
346 Constituição”; 103.0088.2021.0002544-78, autoria: Rede de Protagonistas em Ação de
347 Itapagipe, por não apresentar ato constitutivo – Estatuto Social, em descumprimento ao
348 artigo Art. 3º, §5º, alínea “c” da Res. 03.2021. Ato contínuo, o Presidente da ADEP/BA,
349 Igor Novaes, requereu que, embora não exista na presente sessão extraordinária “o
350 que ocorrer”, de forma a homenagear, mais uma vez, o Defensor Público, Dr. Valdemir
351 Novais Pina, realiza um registro por todo o trabalho dedicado ao longo dos anos na
352 DPE/BA e por sua participação enquanto associado. A Presidenta do CS, em
353 substituição, consignou que agradece ao Presidente da ADEP/BA pelo justo registro
354 em memória do colega Dr. Valdemir Novais Pina. Destacou que na ocasião da
355 inauguração da nova sede da DPE/BA em Vitória da Conquista ele será devidamente
356 homenageado, mais uma vez, por todo o seu legado. A Sra. Ouvidora Geral, Dra.
357 Zenilda Natividade, ressaltou a realização das eleições do Grupo Operativo e solicita
358 colaboração de todos no sentido de mobilizar e divulgar o edital recentemente
359 publicado. Nada mais havendo, a Presidenta do CS, em substituição, agradeceu a
360 presença de todos e eu, _____ Diogo de Castro Costa, Secretário



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 230ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

361 Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, será
362 devidamente assinada por todos.//

363

364

365

366

367

368

Firmiane Venâncio do Carmo Souza
Presidenta do Conselho Superior,
em substituição

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca
Coordenadora Executiva das DP's
Especializadas da Capital

Liliana Sena Cavalcante
Conselheira Corregedora-Geral

Tereza Cristina Almeida Ferreira
Conselheira Titular

Diana Furtado Caldas Gonçalves
Conselheira Titular

Lucas Silva Melo
Conselheiro Titular

Gil Braga de Castro Silva,
Conselheiro Titular

José Jaime de Andrade Neto
Conselheiro Titular

Zenilda Natividade
Ouvidora Geral da DPE/BA,
em exercício

Igor Raphael de Novaes Santos
Presidente da ADEP/BA

369